



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1027/2022

Altera dispositivo da Lei nº 785/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 785/2017, passa ter a seguinte redação:

Art.10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, limitado ao valor de 18 (dezoito) UFM por benefício, assim entendidos:

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a republicar integralmente a Lei nº 785/2017 com a alteração advinda desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º ano de emancipação.

Publicado no DIÁRIO
Expedição nº 2571
Data 18/03/22
Página 71

Leila da Rocha
Prefeita